



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.966 /

"REGULAMENTA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES DOS FUN
CIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º e 13 da Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 1977,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - Promoção é a elevação do funcionário pelo critério de merecimento, compreendendo a progressão funcional e a ascensão funcional, obedecidas as normas deste Regulamento e das leis municipais em vigor.

ART. 2º - Progressão funcional é a elevação do funcionário à classe imediatamente superior àquela a que pertencer na respectiva categoria funcional, atendidas as condições de interstício e merecimento estabelecidas neste Regulamento.

ART. 3º - Ascensão funcional é a elevação do funcionário da última classe da categoria funcional "I - Auxiliar de Administração" à classe inicial da categoria funcional "II - Assistente de Administração", ambas integrantes do Grupo Ocupacional "SA - Serviços Auxiliares", e obedecerá, além das condições de interstício e merecimento estabelecidas neste Regulamento, mais as seguintes:-

- I - possuir o funcionário nível de conhecimento equivalente ao grau de escolaridade ou de formação técnica, exigido, em cada caso, para o provimento da vaga ocorrida na classe inicial da categoria funcional "II - Assistente de Administração";
- II - ser o funcionário selecionado mediante provas internas, escritas e de títulos, se houver mais de um pretendente para cada vaga destinada à ascensão funcional.

§ 1º - As instruções para a realização das provas internas, a que se refere o inciso II deste artigo, serão baixadas pelo Secre



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.966 - Continuação /

tário de Administração.

§ 2º - Apenas metade das vagas ocorridas na classe inicial da categoria funcional "II - Assistente de Administração" poderá ser destinada à ascensão funcional, devendo as restantes ser providas por concurso público.

§ 3º - Em nenhuma hipótese, as vagas destinadas ao provimento por concurso público poderão ser utilizadas para ascensão funcional, sendo nulos, para todos os efeitos, os atos de promoção praticados com violação deste princípio.

§ 4º - São poderão concorrer à ascensão funcional os funcionários que obtiverem grau de merecimento equivalente ao conceito - "muito bom" (artigo 27), independentemente da ordem de classificação.

§ 5º - Os direitos decorrentes da ascensão funcional serão deferidos ao funcionário a partir da data da decretação de sua promoção, não retroagindo à data da ocorrência da vaga.

ART. 4º - As promoções serão efetivadas anualmente, por decreto do Prefeito, expedido, preferencialmente, no dia 6 de novembro, - como parte das comemorações do aniversário da cidade.

ART. 5º - Para efeito das promoções, as vagas, verificadas segundo o disposto no artigo 56 da Lei nº 2.242, de 16 de setembro de 1974, serão as existentes no último dia do mês de agosto de cada ano, cumprindo à Divisão de Pessoal e Treinamento apurá-las e relacioná-las (Anexo I) nos 10 (dez) primeiros dias de setembro.

Parágrafo Único - O Boletim de Vagas (Anexo I) será remetido, imediatamente, à Comissão de Promoções, para fins previstos no artigo 29.

ART. 6º - Os direitos decorrentes da promoção serão deferidos ao funcionário a partir da data da ocorrência da vaga que o beneficiar, observado, entretanto, o disposto nos artigos 3º, § 5º, e 35.

ART. 7º - Não poderá haver promoção para classe em que houver cargo excedente.

ART. 8º - Para todos os efeitos, será considerado promovido o funcionário que se aposentar ou que vier a falecer sem que tenha



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.966 - Continuação /

sido decretada a tempo, nos termos deste Regulamento, a promoção que lhe cabia.

ART. 9º - Em benefício do funcionário a que de direito cabia a promoção, será declarado sem efeito o ato que a houver decretada indevidamente.

§ 1º - O funcionário promovido indevidamente, por erro exclusivo da Administração, não ficará obrigado a restituir o que a mais houver recebido.

§ 2º - O funcionário a quem cabia a promoção será indenizado da diferença de vencimento a que tiver direito.

ART. 10 - O funcionário suspenso poderá ser promovido, mas os efeitos da promoção ficarão condicionados:

- I - no caso de suspensão disciplinar, à declaração de improcedência da penalidade aplicada;
- II - no caso de suspensão preventiva, ao resultado da apuração das faltas que a determinaram.

Parágrafo Único - Se confirmada a penalidade aplicada, no caso de suspensão disciplinar, ou consideradas procedentes as faltas imputadas ao funcionário, no caso de suspensão preventiva, a promoção será declarada insubsistente, liberando-se a vaga.

ART. 11 - O interstício para a promoção será de 730 (setecentos e trinta) dias, contados até o último dia do mês de agosto de cada ano.

ART. 12 - Por interstício entende-se o tempo líquido de efetivo exercício na classe a que pertencer o funcionário.

ART. 13 - Na apuração do interstício serão computados os dias de afastamento do funcionário, desde que tidos como justificados ou permitidos segundo a Lei nº 2.242, de 16 de setembro de 1974, exceto os das licenças previstas nos artigos 112 a 116 da mesma lei.

ART. 14 - Nos 15 (quinze) primeiros dias do mês de setembro de cada ano, a Divisão de Pessoal e Treinamento indicará aos diversos órgãos da administração municipal os funcionários neles lotados, que



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.966 - Continuação /

satisfizerem as condições de interstício e que não estiverem impedidos de -
concorrer às promoções (artigo 17).

Parágrafo Único - A indicação será feita através
do preenchimento do campo "A" do Boletim de Merecimento (Anexo II).

ART. 15 - A Divisão de Pessoal e Treinamento, com
os elementos de que dispuser e os fornecidos pelos próprios interessados e
pelos chefes dos diversos órgãos municipais, manterá rigorosamente em dia e
em ordem os assentamentos relativos aos funcionários, bem como o registro de
vagas, com a indicação da data da ocorrência de cada uma e do critério a que
obedecerá seu provimento (progressão funcional, ascensão funcional ou concur
so público).

ART. 16 - Não havendo funcionário em condições de
ser promovido, as vagas existentes somente serão preenchidas no ano seguinte.

ART. 17 - Não poderá concorrer às promoções o funci
onário:

- a) afastado do exercício de seu cargo efetivo para exercer mandato
eletivo;
- b) que obtiver apenas o conceito "regular" na apuração do respectivo
grau de merecimento (artigo 27);
- c) que, à época das promoções ou no semestre imediatamente anterior,
estiver ou tenha estado em gozo de qualquer das licenças
previstas nos artigos 112 a 116 da Lei nº 2.242, de 16 de
setembro de 1974;
- d) que, durante o período de interstício, tenha estado afastado
do exercício de seu cargo efetivo por mais de 1 (um) ano, a
fim de exercer cargo em comissão ou qualquer outra função remu
nerada em órgão público estranho à administração municipal.

ART. 18 - Para efeito de desempate na aplicação -
das normas previstas neste Regulamento, terá preferência, sucessivamente, o
funcionário que:

- a) tiver mais tempo de serviço na classe a que pertencer (anti -
guidade de classe), apurado de acordo com os artigos 12 e 13;
- b) tiver menos pontos negativos de merecimento (artigo 26);

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.966 - Continuação /

- c) tiver mais tempo de serviço na Prefeitura;
- d) tiver mais tempo de serviço público, já averbado em sua ficha funcional;
- e) tiver maior número de filhos dependentes; e
- f) for mais idoso.

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO DO MERECIMENTO

ART. 19 - O conceito final dos funcionários concorrentes às promoções será determinado tendo em vista as condições positivas ou essenciais de merecimento e as condições negativas ou complementares.

ART. 20 - Recebendo o Boletim de Merecimento a que se refere o artigo 14, parágrafo único, o chefe imediato do funcionário, assinalando os algarismos impressos no campo "B", atribuirá os pontos positivos do merecimento, variáveis de 1 (um) a 5 (cinco), atendidas as condições essenciais seguintes:

- I - qualidade do trabalho que será considerada tendo em vista apenas o grau de exatidão, a precisão e a apresentação;
- II - quantidade do trabalho - apurada em face da produção diária ou outra unidade adequada comparada aos padrões desejados, inclusive e principalmente, ao volume de trabalho produzido pelo órgão;
- III - auto-suficiência - ou seja, a capacidade demonstrada pelo funcionário para desempenhar as tarefas de que foi incumbido, - sem necessidade de assistência ou supervisão permanente de outrem;
- IV - iniciativa - que é a capacidade de pensar e agir com senso comum na falta de normas e processos de trabalho previamente estabelecidos, assim como de apresentar sugestões ou idéias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço;
- V - tirocínio - que é a capacidade demonstrada pelo funcionário para avaliar e discernir a importância das decisões que deve tomar;
- VI - colaboração - ou seja, a qualidade demonstrada pelo funcionário



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.966 - Continuação /

- rio de cooperar, com a chefia e com os colegas, na realização dos trabalhos afetos ao órgão em que tem exercício;
- VII - ética profissional - que é a capacidade de discrição demonstrada pelo funcionário no exercício de sua atividade, ou em razão dela, assim como de agir com cortesia e polidez no trato com os colegas e as partes;
- VIII - conhecimento do trabalho - ou seja, a capacidade demonstrada pelo funcionário para realizar as atribuições inerentes ao cargo, com pleno conhecimento dos métodos e técnicas de trabalho utilizados;
- IX - aperfeiçoamento funcional - que é a comprovação, pelo funcionário, de capacidade para melhor desempenho das atividades normais do cargo e para realização de atribuições superiores, adquirida através de cursos relacionados com aquelas atividades ou através de cursos técnicos ou superiores específicos;
- X - compreensão dos deveres - que é a noção de responsabilidade e seriedade com que o funcionário desempenha suas atribuições.

ART. 21 - O julgamento das condições essenciais deve ser justo e imparcial, descaracterizado de qualquer simpatia ou prevenção, a fim de não ocasionar injustificável igualdade ou desigualdade entre funcionários integrantes das mesmas classes.

ART. 22 - Ao funcionário será dado conhecimento do julgamento, mas qualquer reclamação a respeito só poderá ser feita na forma do artigo 28.

ART. 23 - Quando, no período correspondente ao interstício, houver movimentação do funcionário ou mudança de seu chefe imediato, o merecimento (condições essenciais) será apurado proporcionalmente ao tempo de subordinação.

ART. 24 - O funcionário afastado de seu cargo efetivo para exercício de cargo em comissão ou de função gratificada da própria administração municipal, direta ou indireta, terá seu merecimento apurado pela autoridade imediatamente superior, salvo se o período de afastamento for inferior a 4 (quatro) meses.

ART. 25 - Uma vez apuradas as condições essenciais



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.966 - Continuação /

de merecimento, o chefe imediato do funcionário encaminhará o respectivo Boletim de Merecimento, referendado pela autoridade superior do órgão, se houver, e com o "ciente" do próprio funcionário, à Comissão de Promoções, o que se dará, impreterivelmente, até o último dia do mês de setembro de cada ano.

ART. 26 - De posse do Boletim de Merecimento, a Comissão de Promoções procederá à apuração dos pontos negativos de merecimento (condições complementares - campo "C" do Anexo II), segundo os critérios seguintes:

- I - falta de assiduidade - ausência injustificada do funcionário, computando-se 1 (um) ponto negativo para cada falta;
- II - impontualidade horária - entradas tardias e saídas antecipadas, computando-se 1 (um) ponto negativo para cada grupo de 3 (três), desprezadas as que não atingirem este número;
- III - indisciplina - penalidades de repreensão, suspensão disciplinar e destituição de função, impostas ao funcionário, computando-se:
 - a) 2 (dois) pontos negativos por repreensão;
 - b) 3 (três) pontos negativos por dia de suspensão; e
 - c) 10 (dez) pontos negativos pela destituição de função.

Parágrafo Único - Para a apuração das condições negativas, será considerado, exclusivamente, o período correspondente ao interstício.

ART. 27 - Em seguida, a Comissão de Promoções procederá à classificação dos funcionários concorrentes, obedecidas as normas seguintes:

- I - a soma dos pontos negativos de merecimento (artigo 26) será deduzida do total de pontos positivos (artigo 20);
- II - o resto, correspondente à operação mencionada no item anterior, constituirá o grau de merecimento do funcionário, a ser classificado em um dos conceitos seguintes:
 - a) muito bom - de 41 (quarenta e um) a 50 (cinquenta) pontos;
 - b) bom - de 26 (vinte e seis) a 40 (quarenta) pontos;
 - c) regular - até 25 (vinte e cinco) pontos.
- III - a seguir, será elaborado o Boletim de Classificação (Anexo III)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.966 - Continuação /

no qual deverão figurar apenas os funcionários que obtiverem os conceitos "muito bom" e "bom", obedecida, rigorosamente, a ordem decrescente do grau de merecimento e adotados, no caso de igualdade de pontos, os princípios de desempate estabelecidos no artigo 18.

ART. 28 - O Boletim de Classificação será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura, podendo qualquer interessado apresentar a apresentar reclamação, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de afixação, que será julgada, em única e definitiva instância, pela Comissão de Promoções.

ART. 29 - Julgadas as reclamações porventura apresentadas, a Comissão de Promoções fará lavrar ata circunstanciada de todos os seus trabalhos, da qual constará parecer conclusivo, indicando, com base nos dados informativos do Boletim de Vagas (artigo 5º) e do Boletim de Classificação:

- I - o nome, o cargo, a classe e a categoria funcional dos funcionários que deverão ser promovidos pelo critério da progressão funcional (artigos 2º e 37), destacando, individualmente:
 - a) a classe para a qual deverá ser decretada a promoção;
 - b) a data da ocorrência da vaga; e
 - c) o critério de desempate na ordem de classificação, se for o caso;
- II - o nome, o cargo, a classe e a categoria funcional dos funcionários com direito à promoção pelo critério de ascensão funcional, desde que não haja necessidade de seleção prévia (artigo 3º, II), destacando:
 - a) o cargo (classe e categoria funcional) para o qual deverão ser promovidos;
 - b) a data da ocorrência das vagas, cuja quantidade deverá ser igual ou superior ao número de concorrentes.
- III - o nome, cargo, a classe e a categoria funcional dos funcionários habilitados à seleção prévia (artigo 3º, II), destacando:
 - a) o cargo (classe e categoria funcional) objeto da ascensão funcional;
 - b) a data da ocorrência das vagas, cuja quantidade deverá ser inferior ao número de concorrentes.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.966 - Continuação /

IV - as vagas existentes (cargo, classe e categoria funcional), - que não poderão ser providas pelo critério da ascensão funcional (artigo 3º, § 2º).

ART. 30 - Uma cópia da ata prevista no artigo anterior, acompanhada do Boletim de Classificação e do Boletim de Vagas, será encaminhada ao Prefeito, por intermédio do Secretário de Administração, até o último dia do mês de outubro de cada ano.

Parágrafo Único - Os Boletins de Merecimento serão posteriormente, arquivados com os assentamentos cadastrais dos funcionários, na Divisão de Pessoal e Treinamento.

ART. 31 - Recebidos os documentos mencionados no artigo anterior, caput, que deverão estar autenticados com a assinatura dos membros da Comissão de Promoções, o Secretário de Administração emitirá seu parecer e minutará o decreto de promoções, encaminhando todo o processado à consideração do Prefeito.

Parágrafo Único - No caso de ascensão funcional - dependente de seleção prévia (artigos 3º, II, e 29, III), o Secretário de Administração designará, desde logo, data para a realização das provas, o que não impedirá a decretação das demais promoções.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES

ART. 32 - A Comissão de Promoções, integrada de 5 (cinco) membros designados, empossados e dispensados pelo Prefeito, compor-se-á:-

- a) do Chefe da Divisão de Pessoal e Treinamento, que a presidirá;
- b) do Chefe da Divisão da Receita;
- c) de um representante da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Poços de Caldas;
- d) de 2 (dois) funcionários efetivos, altamente qualificados e, - preferencialmente, ocupantes da classe final da respectiva categoria funcional.

ART. 33 - À Comissão de Promoções, que funcionará



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.966 - Continuação /

com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, compete:

- a) rever os próprios atos e, após as diligências previstas na alínea "e" deste artigo, o julgamento das condições essenciais e complementares, expresso nos Boletins de Merecimento;
- b) exercer as atribuições que lhe foram cometidas nos capítulos anteriores deste Regulamento;
- c) ativar e fiscalizar, para que sejam processados a tempo, os trabalhos e os atos previstos neste Regulamento;
- d) julgar as reclamações apresentadas na forma do artigo 28;
- e) promover diligências consideradas indispensáveis, solicitando, se necessário, novo pronunciamento do chefe imediato do funcionário, isto se houver dúvida ou impugnação do julgamento relativo às condições essenciais de merecimento (artigo 20).

Parágrafo Único - Para o exercício de suas atribuições, a Comissão de Promoções terá assessoramento permanente do Secretário de Administração, a quem compete decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 34 - As promoções relativas ao corrente ano de 1978 serão processadas independentemente das datas e prazos estabelecidos neste Regulamento, considerando-se, entretanto, o último dia do mês de outubro para a apuração das vagas e do interstício a que se referem os artigos 5º e 11.

ART. 35 - Para efeito do disposto no artigo 6º deste Regulamento, a data da vigência da Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 1977, será considerada como a da ocorrência das vagas indicadas no Anexo V a que se refere o artigo 8º da mesma lei.

ART. 36 - A dupla promoção a que se refere o artigo 13 da Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 1977, só poderá ser processada após a decretação das promoções normais relativas ao ano de 1978, e recairá sobre as vagas porventura remanescentes.

ART. 37 - As promoções pelo critério da progressão



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

MINAS GERAIS

Avenida Francisco Salles, 343 - Caixa Postal, 79 - Código Postal: 37.700 - Fones: 721-3452 - 721-3102 - 721-3477

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE VAGAS

(Anexo I a que se refere o artº 5º do Decreto nº _____/78)

CATEGORIA FUNCIONAL: _____

DATA DA APURAÇÃO: ___/___/___

CLASSE	VAGAS EXISTENTES	DATAS DA OCORRÊNCIA DAS VAGAS	CRITÉRIO DE PROVIMENTO

Poços de Caldas, ___ de _____ de _____

CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL E TREINAMENTO

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

MINAS GERAIS

Avenida Francisco Salles, 343 - Caixa Postal, 79 - Código Postal: 37.700 - Fones: 721-3452 - 721-3102 - 721-3477

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE MERECIMENTO

(Anexo II a que se refere o artº 14 § único do Decreto nº _____/78)

ANO: _____

DATA DA APURAÇÃO: ___/___/___

A - QUALIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES

Nome do funcionário: _____

Lotação: _____ Cargo: _____ Classe: _____

Data de nascimento: ___/___/___ Antiguidade na classe: _____ dias

Tempo de serviço público: a) Municipal: _____ dias; b) Geral: _____ dias

Número de filhos dependentes: _____

Faltas ao serviço, não justificadas: _____

Impontualidade horária (entradas tardias e saídas antecipadas): _____

Repreensões: _____

Suspensões: _____ dias

Destituições de função: _____

Declaro que as informações acima estão corretas.

CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL E TREINAMENTO

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

MINAS GERAIS

Avenida Francisco Salles, 343 - Caixa Postal, 79 - Código Postal: 37.700 - Fones: 721-3452 - 721-3102 - 721-3477

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

B - CONDIÇÕES ESSENCIAIS DE MERECIMENTO (artº 20 do Decreto nº _____/78)

I.- Qualidade do Trabalho

<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5
Número excessivo de erros	Erros frequentes	Erros ocasionais; trabalho normal	Perfeição desejada	Excepcionalmente perfeito

II.- Quantidade de trabalho

<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5
Insuficiente	Razoável	Suficiente	Acima da média dia	Excepcional

III.- Auto-suficiência

<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5
Necessita, permanentemente, de assistência	Necessita de frequente assistência	Necessita de supervisão ocasional.	Necessita raramente de supervisão.	Não precisa de assistência ou supervisão.

IV.- Iniciativa

<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5
Não possui iniciativa	Quase não possui iniciativa	Demonstra iniciativa ocasionalmente	Demonstra iniciativa com frequência.	Excepcional iniciativa.

V.- Tirocínio

<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5
Falta de tirocínio	Pouco tirocínio	Regular tirocínio	Tirocínio desejável	Excepcional tirocínio

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

MINAS GERAIS

Avenida Francisco Salles, 343 - Caixa Postal, 79 - Código Postal: 37.700 - Fones: 721-3452 - 721-3102 - 721-3477

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VI.- Colaboração

<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5
Reluta em co perar	Colabora pouco	Dá colabora ção regular	Coopera com frequência	Excepcional cola boração

VII.- Ética Profissional

<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5
Comportamento insuficiente	Comporta mento re gular	Comportamen to normal	Comportamen to desejado	Excepcional com portamento

III.- Conhecimento do Trabalho

<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5
Capacidade e conhecimento insuficientes.	Regulares ca pacidade e conhecimento	Capacidade e conheci mento nor mais	Capacidade e conheci mento dese javeis	Excepcionais capa cidade e conheci mento

IX.- Aperfeiçoamento Funcional

<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5
Não comprova a perfeiçoamento	Demonstra pouco aper feiçoamento	Aperfeiçoamen to funcional regular	Aperfeiçoaa mento fun cional dese jado	Comprova excepcio nal aperfeiçoamento

OBŠ.- Relacionar, em anexo, com juntada de fotocópias de diplomas ou certificados, os cursos oficiais concluídos.

X.- Compreensão dos deveres

<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5
Comportamento insuficiente	Comportamen to regular	Comportamen to normal	Comportamen to desejado	Excepcional compor tamento.

Poços de Caldas, _____ de _____ de _____

CHEFE IMEDIATO DO FUNCIONÁRIO

DE ACORDO: _____
SECRETÁRIO OU DIRETOR

CIENTE: Em: _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

V. Oult.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

MINAS GERAIS

Avenida Francisco Salles, 343 - Caixa Postal, 79 - Código Postal: 37.700 - Fones: 721-3452 - 721-3102 - 721-3477

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

C - APURAÇÃO DO GRAU DE MERECIMENTO E RESPECTIVO CONCEITO

I.- Condições essenciais (pontos positivos).....+ _____ pontos

II.- Condições negativas (artº 26):

a) Falta de assiduidade..... - _____ pontos

b) Impontualidade horária..... - _____ pontos

c) Repreensões..... - _____ pontos

d) Suspensões..... - _____ pontos

e) Destituições de função..... - _____ pontos

_____ pontos

III.- Grau de merecimento (I - II).....

IV.- Conceito (artº 27).....

Poços de Caldas, _____ de _____ de _____

A COMISSÃO DE PROMOÇÕES:

Membro

Membro

Membro

Membro

Membro

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

MINAS GERAIS

Avenida Francisco Salles, 343 - Caixa Postal, 79 - Código Postal: 37.700 - Fones: 721-3452 - 721-3102 - 721-3477

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE CLASSIFICAÇÃO

(Anexo III a que se refere o artº 27, III, do Dec. _____/78)

CATEGORIA FUNCIONAL: _____

ANO: _____

CLASSE	NOME DO FUNCIONÁRIO	GRAU DE MERECIMENTO	CONCEITO	CLASSIFICAÇÃO

Poços de Caldas, _____ de _____ de _____

A COMISSÃO DE PROMOÇÕES:

Membro

Membro

Membro

Membro

Membro

Handwritten signature